

Este formulário é um documento público com versões controladas e deverá ser preenchido digitalmente (obrigatório)

Ao Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis de São Paulo - 2ª Região.

Venho, por meio deste, solicitar a isenção de anuidade correspondente a um exercício para Corretoras de Imóveis que assumirem a condição de mães, por nascimento com vida ou adoção de criança, conforme RESOLUÇÃO-COFECI Nº 1.555/2025 (Publicada no D.O.U. nº 196, de 14/10/2025, Seção 1, fls.160).

**DADOS DO REQUERENTE PESSOA FÍSICA**

Requerente: \_\_\_\_\_ CRECI FÍSICO Nº \_\_\_\_\_

Nome social (transgêneros, transexuais e travestis) (se houver) \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

**DADOS DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO**

Nome da criança: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_

Filiação 1: \_\_\_\_\_

Filiação 2: \_\_\_\_\_

**TIPO DE SOLICITAÇÃO opção da contribuinte**

Isenção da Anuidade Exercício anual em curso Ano seguinte OBS: Anuidade em parcelamento ou quitada no exercício, a isenção será para o ano seguinte.

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

- Cópia da certidão de nascimento da criança recém-nascida ou legalmente adotada.
- Documento de identificação do requerente/ beneficiário.
- Comprovante de endereço atualizado (no máximo) 03 meses

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DE ISENÇÃO**

Declaro estar ciente das condições para obtenção da isenção, conforme segue:

- Estou ciente que a isenção será concedida para as mães, Corretoras de Imóveis, logo após o nascimento com vida ou adoção legal de criança, junto ao respectivo Conselho Regional, do pagamento da anuidade relativa ao exercício anual em curso ou ao ano seguinte, conforme a minha opção.
- Que o benefício de que trata este artigo restringe-se à mãe biológica ou adotante Corretora de Imóveis.
- Que em caso de falecimento da mãe biológica, mesmo que não Corretora de Imóveis, durante ou logo após o parto, desde que sobrevivente a criança, o benefício de que trata este artigo poderá ser concedido ao cônjuge ou legalmente equiparado a que remanescer a guarda e cuidados com a criança, se Corretor de Imóveis.
- Que o beneficiário (a) da isenção prevista nesta Resolução deverá protocolar requerimento junto ao seu Conselho Regional, instruído com os seguintes documentos:
  - Cópia simples da certidão de nascimento, emitida há no máximo 120 dias;
  - Cópia do termo de adoção (em casos de crianças adotadas);
  - Documento de identificação da requerente ou beneficiário(a);
  - Comprovante de endereço atualizado, emitido há no máximo 90 dias.
- Que o requerimento de que trata este pedido terá de ser protocolado na sede do Conselho Regional **em até 120 (cento e vinte) dias após a data do nascimento ou da adoção legal da criança.**
- Que o requerimento protocolado fora do prazo previsto no parágrafo anterior será indeferido de ofício pela Presidência do Regional.**
- Que, no caso de casais com a mesma identidade de gênero, o benefício previsto nesta Resolução será concedido apenas a um de seus membros, ainda que os dois sejam Corretores de Imóveis.
- Que a concessão do benefício de que trata esta Resolução **NÃO** implica restituição de valores já pagos anteriormente ao deferimento do pedido.

Nestes termos, solicita-se **DEFERIMENTO**.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

Local e Data

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas neste formulário são verdadeiras e correspondem à realidade dos fatos. Estou ciente de que a falsidade de qualquer informação ou documento poderá implicar em sanções disciplinares, civis e criminais, conforme a legislação vigente.

ASSINATURA